



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêto branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 29:899** — Abre um crédito destinado à constituição de Casas do Povo.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba da alínea a) para a alínea c), dentro do n.º 1) do artigo 174.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Marinha :

**Decreto n.º 29:900** — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer a diferença de vencimento relativa ao ano de 1938 em dívida a um cabo artilheiro reformado.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Declaração** de ter sido autorizado o reforço da verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 7.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

**Decreto-lei n.º 29:901** — Proíbe, dentro das localidades, a circulação de veículos automóveis munidos de aparelhos emissores e ampliadores de sons, destinados a propaganda comercial.

**Decreto n.º 29:902** — Determina que não seja aplicada a redução de 10 por cento estabelecida no artigo 6.º do decreto n.º 29:320 às dotações do n.º 2), alínea b), do artigo 72.º, e do n.º 2) do artigo 75.º, do capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério.

#### Ministério da Agricultura :

**Decreto n.º 29:903** — Aprova a tabela de preços dos produtos preparados e vendidos pelo Laboratório Central de Patologia Veterinária, assim como dos trabalhos relativos ao contraste de soros e vacinas.

promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 840.000\$, destinado à constituição de Casas do Povo, devendo a mesma importância ser inscrita como «Despesa extraordinária» no orçamento do referido Ministério para o ano económico corrente, da seguinte forma:

Capítulo 24.º — Constituição de Casas do Povo :

Artigo 387.º — Dotações concedidas pelo Estado às Casas do Povo :

- 1) Importância destinada ao pagamento de dotações às Casas do Povo, nos termos do artigo 25.º do decreto lei n.º 23:051, de 23 de Setembro de 1933. . . . . 840.000\$00

Art. 2.º É inscrita no capítulo 9.º, artigo 255.º «Importância de parte do saldo de anos económicos findos a aplicar a — Outras despesas», do orçamento das receitas para o ano económico de 1939 a verba de 840.000\$, que constituirá a dotação para a «Constituição de Casas do Povo».

Art. 3.º O Instituto Nacional do Trabalho e Previdência processará as fôlhas necessárias ao pagamento das dotações que forem devidas, nos termos do decreto-lei n.º 23:051, de 23 de Setembro de 1933, e remette-las-á, depois de aprovadas pelo Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que autorizará o seu pagamento dentro da correspondente verba orçamental, sem dependência de qualquer outra formalidade.

Art. 4.º Os saldos da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto poderão ser utilizados em futuros anos económicos mediante a abertura dos respectivos créditos especiais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1939. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças autorizou, por seu despacho de 11 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.400\$ da alínea a) para a alínea c),

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 29:899

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu

dentro do n.º 1) do artigo 174.º, capítulo 11.º, do orçamento dêste Ministério decretado para o ano económico corrente.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Agosto de 1939.—Pelo Chefe da Repartição, *J. Miranda Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:900

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba de 300.000\$ inscrita no capítulo 10.º, artigo 274.º «Despesas de anos económicos findos», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1939 a quantia de 1.141\$25 respeitante à diferença de vencimento relativa ao ano de 1938 em dívida ao cabo artilheiro, reformado, n.º 2:249, Domingos José Passadinhas, por motivo de insuficiência de verba na respectiva dotação orçamental do ano económico de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Manuel Ortins de Bettencourt—Duarte Pacheco—António Faria Carneiro Pacheco—João Pinto da Costa Leite—Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 1 de Setembro de 1939 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» do n.º 3) «De móveis» do artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», da classe «Despesas com o material», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939 com a importância de 20.000\$, a sair da alínea b) «Mobiliário» do mesmo número, artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 2 de Setembro de 1939.—O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

#### Direcção Geral dos Serviços de Viação

#### Decreto-lei n.º 29:901

Sendo de grande conveniência para as populações a eliminação de ruídos incómodos, que constituem factores

de perturbação do seu repouso, e considerando que de tal perturbação é elemento primordial a circulação de veículos automóveis munidos de aparelhagem sonora destinada a propaganda comercial que pode ser feita por meios silenciosos, e atendendo ainda aos prejuízos que o andamento moderado de tais veículos causa à restante circulação;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É proibida, dentro das localidades, a circulação de veículos automóveis munidos de aparelhos emissores e ampliadores de sons, destinados a propaganda comercial.

Art. 2.º A transgressão ao disposto no artigo anterior será punida com a multa de 500\$, acrescida de um têrço por cada reincidência.

§ único. O produto das multas constituirá receita do Estado, nos termos do Código da Estrada.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Manuel Ortins de Bettencourt—Duarte Pacheco—António Faria Carneiro Pacheco—João Pinto da Costa Leite—Rafael da Silva Neves Duque.*

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:902

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. Não é aplicada a redução de 10 por cento estabelecida no artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938, às dotações do n.º 2), alínea b), do artigo 72.º, e do n.º 2) do artigo 75.º, do capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Manuel Ortins de Bettencourt—Duarte Pacheco—António Faria Carneiro Pacheco—João Pinto da Costa Leite—Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Direcção Geral dos Serviços Pecuários

#### Decreto n.º 29:903

Reconhecendo-se a necessidade de alterar o preçário dos produtos preparados no Laboratório Central de Patologia Veterinária, aprovado pelo decreto n.º 20:753, de 31 de Dezembro de 1931, e de incluir na respectiva